



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Considerando que:

1. De acordo com o disposto nos n.ºs 2.º e 3.º, do art.º 42 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode constituir um gabinete de apoio ao conjunto dos vereadores que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo, denominado de Gabinete de Apoio à Vereação.
2. O Município de Ponte da Barca, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2.º do art.º 42.º, o referido gabinete pode ser composto por dois secretários.
3. Nos termos do n.º 4.º do art.º 43.º são os membros do Gabinete de Apoio de Vereação designados e exonerados por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sob proposta dos Vereadores.
4. Aos membros do referido Gabinete é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no diploma que estabelece o regime Jurídico a que estão sujeitos os Gabinetes dos membros do Governo no que respeita à designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias.
5. Face à panóplia de competências delegadas e subdelegadas nos Vereadores, é conveniente a existência de um gabinete de apoio, responsável pela organização administrativa e logística associada às decisões administrativas por eles corporizadas.

Nos termos do n.º 4.º do art.º 43.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta do Vereador a tempo inteiro, designo, Manuel Joaquim Barreto de Lima, para secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, passando, assim, este Gabinete a ser constituído por dois secretários.

Ponte da Barca, 24 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.º